CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI ORDINARIA 15/2020

Dispõe sobre o "Programa Recomeço" no Município de Corumbá-MS e dá outras providências.

Dispõe sobre o Programa que incentiva, promove e dá prioridade às mulheres em situação de violência ao mercado de trabalho; acesso à moradia e emissão de documentos *no Município de Corumbá-MS* e dá outras providências.

- **Art. 1° -** Fica instituído o "**Programa Recomeço**", de incentivo, promoção e priorização das mulheres em situação de violência no Município de Corumbá MS.
- **Art. 2° -** Seu desenvolvimento, implantação e execução serão de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais, estaduais e federais.
- **Art. 3° -** Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais para oferecer qualificação, aprendizagem, cursos profissionalizantes, promoção, geração de emprego e renda, bem como incentivo e fomento de trabalho.
- **Art. 4° -** As empresas que são beneficiadas por incentivos fiscais ou áreas municipais em regime de concessão devem reservar até 5% dos postos de trabalho a mulheres que tenham sofrido violência;
- § Único: As Empresas que empregarem mulheres que se enquadram nesse perfil apresentado deverão manter total sigilo sobre essa condição estabelecida para preservar a integridade moral das vítimas.
- **Art. 5° -** Por meio da lei fica autorizado a celebração de convênios com a União e o Estado, visando à gratuidade na emissão de documentos como, carteira de identidade, CPF, e outros documentos que se façam necessários para criação, manutenção e atualização de banco de dados e cadastros.
- **Art.** 6º Observado prévio cadastro e a devida comprovação, essas mulheres também terão prioridade à seguridade do lar, para cadastros e inclusão nos programas habitacionais e sociais do Município de Corumbá.
- Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 03 de Novembro de 2020
Haroldo Cavassa



PÁGINA 1 DE 3



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Vereador(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Roberto Gomes Façanha – Presidente desta Casa e Senhores Vereadores,

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Ela é estruturante da desigualdade de gênero.

Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais.

O isolamento social, para evitar a proliferação do Coronavírus, obrigou as pessoas a ficarem em casa e resultou em aumento de casos de violência de doméstica e familiar contra a mulher no Estado. Dados da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar em Mato Grosso do Sul apontam que de 20 de março a 16 de abril, foram concedidas 566 medidas protetivas. Isso equivale a 20,9 medidas de proteção por dia.

Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social.

O presente Projeto de Lei visa proporcionar meios e/ou condições de incentivo e renda para que essas mulheres consigam romper o ciclo da violência, tendo em vista que na maioria das vezes a dependência econômica da família em relação ao agressor, se impõe como difícil barreira a ser transposta.

O Programa tem como prioridade igualar as vítimas na medida de suas desigualdades, ganhando prioridade na qualificação profissional, nos programas habitacionais, sociais, e principalmente dando chances e novas oportunidades de melhorar a condição financeira e dessa forma, o término da dependência financeira dos seus agressores.

Assim sendo, clamo aos nobres Edis, a apreciação e voto favorável a propositura.

Haroldo Cavassa Vereador(a)



PÁGINA 3 DE 3